

LEI Nº 762/93, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a política salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidos os meses de janeiro, maio e setembro, como datas-base para as negociações salariais com os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - As alterações de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, decorrentes do disposto neste artigo, dar-se-ão por lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o disposto no artigo 61,§ 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipações de pagamento de vencimentos a seus servidores destinados a dar pronto atendimento a situações emergenciais destes, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que possam comprometer o equilíbrio sócio-familiar do servidor.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá sempre que necessário, proceder a complementação de vencimento, de modo a que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Observada a conveniência e a oportunidade para o serviço público municipal, poderá o Poder Executivo Municipal, com autorização do Poder Legislativo, efetuar a qualquer tempo, reajustamento dos vencimentos de seus servidores, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira destes provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 8 de Dezembro de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal